Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 19ª Vara Cível da Secção Judiciária Federal de São Paulo

(JFSP – FORUM CIVEL 12/06/2008 11:36 h Prot. Nro. 2008.000162102-)

Autos nº **2008.61.00.004705-3**
Ação Popular
Substituto Processual: **CARLOS PERIN FILHO**
Rés: **UNIÃO FEDERAL e Banco do Brasil S/A**

CARLOS PERIN FILHO, nos autos da ação popular epigrafada, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, inconformado com a r. Sentença, nos termos do artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil brasileiro, APELAR, conforme Razões que seguem, cuja juntada e remessa ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO ora é requerida.

Este popular Recurso é imune ao preparo, nos termos da Constituição *Cidadã*.

São Paulo, 10 de junho de 2008
Dia da Língua Portuguesa

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região

Apelação em Ação Popular
Autos nº 2008.61.00.004705-3

Merece reforma a r. Decisão singular do Juízo *a quo*, pois não logrou seguir o caminho do melhor Direito da Cidadania para reconhecer e superar os problemas de fato e/ou de direito relacionados ao (ab)uso dos Cartões Corporativos e/ou Contas "B" da Ré UNIÃO FEDERAL operados pelo Réu BANCO DO BRASIL S/A.

Os Embargos de Declaração deste Substituto Processual (protocolo 23/05/2008.000141512-1) também foram rejeitados de modo equivocado, restando Apelar a este Egrégio TRIBUNAL, nos termos seguintes:

Conforme já exposto por ocasião das petições sob protocolo 27/03/2008.000082024-1 e Embargos de Declaração supra referidos, plena resta a capacidade postulatória deste Cidadão ao advogar coletivamente, como também prova a impressão especial da intimação eletrônica nesta data em anexo, com a ressalva do *inclemente* nome.

A oportunidade e conveniência da popular ação também

está evidenciada nas seguintes matérias da mídia:

1ª) De LUIZ ORLANDO CARNEIRO, matéria publicada no jornal **Gazeta Mercantil** de 01.3.2008, pg. A-17, sob o título "DECISÃO JUDICIAL União deve pagar 6% de juros de mora", com destaque analógico para o seguinte parágrafo para esta popular ação:

> "(....)
>
> Joaquim Barbosa levou ontem o seu voto-vista, acompanhando o relator, na linha da defesa do advogado-geral da União: 'Uma vez fixada a taxa de juros de mora, nas relações estatutárias relativas à remuneração, em 6% ao ano, tal regra deve valer para ambas as partes envolvidas. Assim, quando o servidor for o devedor e a União credora, também se submeterá a este mesmo índice, desde que a causa do seu débito decorra de relação remuneratória com a Fazenda Pública'.
>
> (....)"

A idéia básica para o raciocínio analógico é que o abuso dos cartões corporativos e/ou contas 'B' (uso privado e não público) representou de fato e de direito uma remuneração indevida que deve ser devolvida.

2ª) Demonstrações Financeiras da **COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO**, com Parecer dos Auditores Independentes **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU**, publicadas no jornal **Folha de S. Paulo** de 29.3.2008, pg. C-9, sem qualquer ressalva quanto ao discutido nestes autos;

3ª) Matéria do **THE NEW YORK TIMES** publicada pela **Gazeta Mercantil** de 28, 29 e 30.3.2008, pg. C7, abordando questões éticas relacionadas ao administrar, com destaque ao pensamento do professor CRAIG SMITH – www.insead.edu – The Business School for the World, que segue com o *marketing* educacional do respectivo MBA;

4ª) Com registro visual de GERALDO MAGELA, o popular e democrático **Jornal do Senado** publica na edição de 7 a 13 de abril de 2008, pg. 13, algumas das setenta e duas caixas com documentos dos ministérios do Planejamento e da Previdência Social com prestação de contas sobre uso do dinheiro da Cidadania, bem como na coluna *voz do leitor* a opinião do cidadão SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, de Iaciara (GO);

5ª) Do autor da amplamente citada obra em diversas populares ações por este Cidadão (*A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*), HUGO NIGRO MAZZILLI, artigo sob o

título “O dossiê FHC e o sigilo legal” publicado no jornal **O ESTADO DE S. PAULO** de 19.4.2008, p. A-2;

6ª) De EUGÊNIA LOPES, matéria publicada no jornal **O ESTADO DE S. PAULO** de 01.5.2008, pg. A-7, com registro visual de ANDRE DUSEK, informando evidências de confusão entre o público e o privado por ocasião do (ab)uso dos cartões;

7ª) De ANDREZZA MATAIS, da sucursal de Brasília do jornal **Folha de S. Paulo**, matéria sob o título “CPI dos Cartões termina sem dossiê e sem indiciamentos – Relatório final aponta 'erros graves' dos ministros de FHC e 'equívocos' dos de Lula”, publicada em 06.06.2008, pg. A-12, com registro visual de LULA MARQUES. Vale notar que em paralelo ao (in)sucesso do questionamento político da CPI Mista de existir ou não este ou aquele 'dossiê' sob mando e/ou execução deste ou daquele(a) Cidad(ã)o, em investigação pela competente e/ou cinematográfica POLÍCIA FEDERAL e/ou CPI do Senado Federal, mister separar o público do privado e reverter aos cofres públicos, com juros e correção, o que indevidamente gasto foi, conforme pedido na petição inicial desta popular ação;

Do exposto, requeiro a reforma do julgado singular, com a volta dos autos a primeira instância para o devido processo legal.

São Paulo, 10 de junho de 2008
Dia da Língua Portuguesa

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.:

Faz uma volta da lua em torno da Terra que comemoramos duzentas voltas da Terra em torno do Sol com Judiciário independente, para processar e julgar processos individuais e/ou coletivos como este, conforme bem articulado pelo ilustre presidente da **APAMAGIS**, desembargador HENRIQUE NELSON CALANDRA (**Folha de S. Paulo**, 23.5.2008, pg. A-3, anexa)